

SEI

61

1569



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: GERALDO DIAS

PROJETO DE LEI N.º 2 083

Assunto: DECLARANDO DE UTILIDADE PÚBLICA A TENDA ~~ESPÍRITA~~ DE UMBANDA

"SANTA CATARINA", COM SEDE NESTA CIDADE.

Lei decretada sob n.º 1549

Lei promulgada sob n.º 1481

ARQUIVE SE

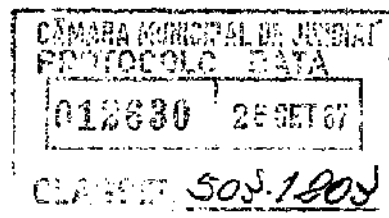
Director Geral

Clas.

Proc. N.º

503.1203

12.630



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 27/9/67
PRESIDENTE

A CJR
Sala das Sessões, em 11/10/67
PRESIDENTE

-PROJETO DE LEI Nº 2 083-

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 27/11/67
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Tenda Espírita de Umbanda "Santa Catarina", desta cidade.-

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.-

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, 26/9/1 967.

Geraldo Dias.

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do Interstício e parecer da CR. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 29/11/67
PRESIDENTE

3/19

RELAÇÃO DA DIRETORIA DA TENDA DE UMBANDA SANTA CATARINA, com SEDE A
RUA FERNÃO DIAS PAES LEME, 320, BAIRRO DA PONTE SÃO JOÃO, JUNDIAÍ,
ESTADO DE SÃO PAULO.

- PRESIDENTE - ADAO PINTO DE CAMARGO, brasileiro, maior, casado, ferroviário, filho de Antonio Pinto de Camargo e Rosa de Paula Buenc, nascido a 10/8/1935, em Jundiaí, pst. S. Paulo, tit. de eleitor 4681, 6a. zona., e residente a rua 8 s/ n°, Jardim São Camilo, nesta.
- SECRETÁRIO - JOSE RODRIGUES, brasileiro, maior, casado, operário, filho de Aureliano Rodrigues e Maria Rodrigues, nascido a 18/10/1939, em Vera-Cruz, Tit. de eleitor 35126 e residente a rua 8 s/ n°, Jardim S. Camilo, nesta.
- TESOUREIRO - JESUINO LEDUINO DA ROSA, brasileiro, maior, casado, motorista, filho de poque Leduino da Rosa e Izaura Maria de Jesus, nascido a 10/9/1919, em Cabreuva, pst. S. Paulo, cart. prof. 047.016 e residente a rua Fernão Dias Paes Leme, 724, nesta.
- DIRETORES ESPIRITUAIS - ANNA DE CAMARGO MORAES, brasileira, maior, casada, prendas domésticas, filha de Antonio Pinto de Camargo e Rosa Maria de Aquino, nascido a 18/10/1931, em Jundiaí, pst. S. Paulo., tit. de eleitor 15.512, 19a zona, e residente a rua 2 n° 242, Jardim S. Camilo, nesta.
- WALDOMIRO DE SOUZA DIAS, brasileiro, maior, casado, operário, filho de Antonio de Souza dias e Bento Camargo Dias, nascido a 15/8/1923, em Jaboticabal, pst. S. Paulo, tit. de eleitor 8.877 6a. zona, e residente a rua Gal. Ozório, 1657, nesta.

26/11/65

Visto.

Adão Pinto de Camargo
ADAO PINTO DE CAMARGO

Presidente

13 DECEMBER 27 1965

Cláudio Z...

Jundiaí...

Em...

Em...

Em...

Em...

Em...

Em...

Em...

Em...

Em...

Em...

Em...

Em...

Em...

Em...

Em...

Em...

Em...

Em...

Em...

Em...

Em...

Em...

QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS QUE ASSINARAM O LIVRO DE ATAS DA TENDA
DE UMBANDA SANTA CATARINA, COM SEDE A RUA FERNÃO DIAS PAES LEME,
320, JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO.

- BENEDITO MENDES DA ROSA - brasileiro, maior, casado, filho de
Serafim José Mendes e Dan. Francisca
Augusto da Costa, nascido a 12/1/1919,
e residente a rua Fernão Dias Paes Le
me nº 724, nesta.
- DOLORES DE CAMARGO PAULA - brasileira, maior, casada, filha de Anto-
nio Pinto de Camargo, nascido em Jun-
diai, a 3/4/1938, decoradora, cart. prof.
nº 97.254 série 8a. e residente a
rua 8 s/ nº, Jardim S. Camilo, nesta.
- ROSA MARIA DE AQUINO - brasileira, maior, casado, operaria, filha
de José Maria Aquino e Benedita Rosa
de Paula, nascido em Jundiai, st. S. Pau-
lo, a 28/2/1908, cart. prof. 421636 e
residente nesta.
- VALENTIM DE MORAIS - brasileiro, maior, casado, filho de Arlin-
do Moraes e Jovina Frangiotti, ferro-
viário, tit. de eleitor 3345, 65a zona
e residente a rua 2 nº 242, Jardim S.
Camilo, nesta.
- ANGELO MINGOTE - brasileiro, maior, casado, nascido em
Bariri, st. S. Paulo a 31/1/1932, filho
de Luiz Mingote e Maria Aparecida de
Campos, titl de eleitor 10.624 e resi-
dente a rua 3 nº 155, Jardim São Camilo,
nesta.
- JOAO DE PAULA - brasileiro, maior, casado, filho de José
Lourenço de Paula e Maria Francisca
de Barros, nascido em Descalvado, a
27/8/1931, ferroviário, cart. prof.
nº 98848 e residente nesta.



26/11/65

Visto. *Adão Pinto de Camargo*
ADÃO PINTO DE CAMARGO
Presidente

13 TABELA DE NOTAS E ANEXOS

Cláudio Zambon Clemente - Servente
JUNDIAI - Estado de São Paulo
R. do Camargo, 347 - Tel. 1655 e 5113

Adão P. de Camargo

21 Set 1965

Adão P. de Camargo

Paravento Autógrafo

COPIA AUTENTICA

ATA DA FUNDAÇÃO DA TENDA DE UMBANDA SANTA CATARINA, com S-EDE A RUA FERNÃO DIAS PAES LEME, nº 320, VILA APARECIDA, BAIRRO DA PONTE SÃO JOÃO, JUNDIAI, EST. SÃO PAULO. FUNDADA A 26/11/65. Aos vinte e seis dias do mês de novembro de um mil, novecentos e sessenta e cinco, a rua Fernão Dias Paes Leme, 320, Jundiaí, reuniram-se as pessoas cujas assinaturas constarão no fim desta ata, com a finalidade de fundarem um Centro de estudos da doutrina e dos fenômenos espíritos de Umbanda, assumindo a presidência o Sr. Adão Pinto de Camargo, servindo de Secretário, eu, José Rodrigues, que lavró esta ata. Como já era do conhecimento de todos, o assunto que os trazia até esta reunião, o Sr. presidente tomando a palavra, declarou que submetia à apreciação de todos, a conveniência ou não da fundação do referido Centro, para que, devidamente legalizado perante a lei, pudesse promover sessões de aperfeiçoamento doutrinário e estudos dos fenômenos espíritos de Umbanda, seguindo na sua administração os Estatutos, que já foram previamente elaborados e apresentados pela Cruzada Federativa Espírita de Umbanda do Est. S. Paulo, que logo serão postos em discussão. A seguir, o Sr. Presidente deu a palavra para quem dela quizesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, o mesmo Presidente consultou a todos se estavam de acordo que se fundasse o Centro, tendo obtido resposta afirmativa, por unanimidade, tendo sido escolhido o nome de Tenda de Umbanda Santa Catarina, com sede neste mesmo local. A seguir, o Sr. Presidente, apresentou um esboço dos respectivos Estatutos, o qual foi lido na íntegra por mim Secretário, sendo o mesmo analisado por todos e afinal aprovado tal como se acha redigido. Nos termos dos mesmos Estatutos, o Sr. Presidente declarou que deveriam proceder a eleição dos membros componentes da sua primeira diretoria, consultando aos presentes se dita eleição deveria ser pelo voto secreto ou por aclamação e assim foram aclamados os seguintes confrades para os diversos cargos da diretoria: Presidente: Adão Pinto de Camargo; Secretário: José Rodrigues; Tesoureiro: Jesuino Leduino da Rosa e Diretores Espiritual: Anna de Camargo Moraes e Waldomiro de Souza Dias. O mesmo Presidente apresentou proposta para ser o jornal Tribuna Umbandista o órgão oficial da sociedade, onde manteria um anúncio no Indicador. Esta proposta foi unanimemente aprovada. O presidente então expôs a todos os presentes, que a Tenda havia recebido como doação, um terreno sem benfeitoria, medindo 10 x 15 ms., na Chacara Camilo, bairro da Ponte São João, em Jundiaí, conforme escritura de doação reg. nº 60-537, em 14 de outubro de 1965, Registro de Imóveis e Anexos, de Jundiaí, passando então esse imóvel como patrimônio da Tenda, no que foi aprovado. Em seguida a Assembléia deu posse aos recém-eleitos, tendo sido feito uma prece ao guia espiritual e em seguida encerrados os trabalhos por nada mais haver a se tratar, eu, José Rodrigues, Secretário, escrevi. Jundiaí, 26 de novembro de 1965.

As. José Rodrigues
Adão Pinto de Camargo
Jesuino Leduino da Rosa
Anna de Camargo Moraes
Waldomiro de Souza Dias
Benedita Mendes da Rosa
Dolores de Camargo Paula
Rosa Maria de Aquino
Valentim de Moraes
Angelo Mingote
João de Paula

Nada mais continha em dita ata, que está conforme o original.

Visto.

Adão Pinto de Camargo

ADÃO PINTO DE CAMARGO

Presidente

13 DEPOSIÇÃO DE NOTAS E PONTOS

E S T A T U T O S

DA TENDA DE UMBANDA SANTA CATARINA

CAPITULO I

DO NOME, OBJETO E SEDE DA SOCIEDADE

Artº 1º - A TENDA DE UMBANDA SANTA CATARINA, fundada a 26 de novembro de 1965, com sede a rua Fernão Dias Paes Leme, 320, Bairro da Ponte S. João, Jundiaí, Estado de São Paulo, é uma sociedade civil, de ordem cultural e religiosa e de assistência social, com personalidade jurídica, terá existência indeterminada e número ilimitado de socios, cujo fôro será também no local acima referido, tendo por objeto e fins:

parag. 1º - o estudo teórico, experimental e prático do ESPIRITISMO DE UMBANDA, versando este estudo sobre as obras da religião umbandista, notadamente o livro Manual dos Chefes de Terreiros e Mediums de Umbanda, nos dias e pelo modo que o regimento interno o determinar.

parag. 2º - a prática da caridade em todas as suas modalidades: espiritual, moral e material, por todos os meios ao seu alcance.

Artº 2º - Para o estudo a que se referem os parágrafos 1º e 2º, do artigo precedente, a SOCIEDADE realizará duas ordens de sessões

- a) - do estudo e práticas do ESPIRITISMO DE UMBANDA, nos dias e pelo modo que o regimento interno o determinar.
- b) - doutrinárias, nos dias e pelo modo que o regimento interno o determinar.

parag. único - as sessões mencionadas na letra "b", serão franqueadas ao público. O ingresso a letra "a", será permitido a juízo de quem as dirigir e de acordo com o respectivo regulamento.

Artº 3º - Para a propaganda oral do ESPIRITISMO, além das sessões públicas, poderá a SOCIEDADE:

- a) - promover a realização de conferências igualmente públicas, a cargo de pessoas de sua confiança:

parag. único - de livre escolha dos conferencistas, os temas de tais conferências serão exclusivamente doutrinários, com abstenção completa de questões pessoais ou de partido e de ataque a quaisquer crenças, mantida, entretanto a liberdade de crítica moderada.

6/11/54 2/4

Art. 4º - Para a propagação da doutrina através da palavra escrita, a SOCIEDADE manterá :

- a) - uma biblioteca composta preferentemente de obras espíritas e espiritualistas, a qual, fazendo parte do patrimônio da SOCIEDADE, está franqueada aos sócios e ao público observando as disposições do regimento interno.
- b) - para a propagação e difusão do programa doutrinário, a SOCIEDADE terá como órgão oficial o jornal TRIBUNA UMBANDISTA onde manterá um anúncio da SOCIEDADE.

Art. 5º - A SOCIEDADE é filiada à CRUZADA FEDERATIVA ESPÍRITA DE UMBANDA do Estado de São Paulo, da qual terá amparo legal e orientação doutrinária.

CAPÍTULO II

DOIS SÓCIOS, SEUS DEVERES E DIREITOS :

Art. 6º - A SOCIEDADE compor-se-á :

- a) - de ilimitado número de pessoas maiores de 18 anos, sem distinção de sexo, nacionalidade e raça, que adotando os princípios do Espiritismo, ou desejando iniciá-lo no mesmo, a ele se associam, aceitando obrigações desse ato.
- b) - de pessoas menores de 18 anos, quando propostas e apresentadas pelos pais.

Art. 7º - Dividem-se os sócios em quatro categorias, a saber :

- a) - HONORÁRIOS ;
- b) - BENEMÉRITOS ;
- c) - REMIDOS e
- d) - CONTRIBUINTES.

I) - HONORÁRIOS -- são todos aqueles que na tribuna, na imprensa e na administração pública do país, hajam praticado obras altamente humanitárias e patrióticas.

II) - BENEMÉRITOS -- são todos aqueles que hajam por qualquer forma, prestado relevantes serviços ao ESPÍRITISMO e SOCIEDADE.

III) - REMIDOS -- são todos aqueles que de uma só vez, paguem a quantia de Cr. \$ 100.000 (cem mil cruzeiros).

IV) - CONTRIBUINTES -- são todos aqueles que se inscreverem no quadro social e contribuam com a mensalidade de Cr. \$ 800 (quinhentos cruzeiros).

Art. 8º - Todos os candidatos a sócio, pagarão no ato de sua inscrição a joia de Cr. \$ 2.000 (dois mil cruzeiros).

Art. 9º - O associado para ter ingresso na sede da SOCIEDADE, deverá apresentar a "carteira de identidade" que lhe será fornecida no ato do pagamento de suas contribuições, pelo Tesoureiro, mediante a quantia de Cr. \$ 1.000 (um mil cruzeiros).

Art. 10º - Para entrar como sócio das categorias "a" e "b", o candidato deverá ser apresentado em proposta assinada por um sócio.

Art. 11ª - O sócio na sua proposta de inscrição, deve obrigar-se a bem cumprir seus deveres sociais, na conformidade dos Estatutos, regimentos e regulamentos baixados pela Diretoria.

Art. 12ª - Os sócios BENEMÉRITOS, REMIDOS e CONTRIBUINTES, gozarão indistintamente de todos os direitos e vantagens conferidos por estes Estatutos.

Art. 13ª - Os sócios HONORÁRIOS, gozarão apenas de honras atributivas às suas personalidades e investiduras.

Art. 14ª - SÃO DEVERES DOS SÓCIOS :

- a) - respeitar e fazer respeitar estes Estatutos em toda sua plenitude, bem como os regulamentos e regimentos da SOCIEDADE.
- b) - aceitar e dignificar todos os cargos com que forem distinguidos pela Diretoria.
- c) - participar à Secretaria, mudança de sua residência dentro de 10 (dez) dias, a fim de que esteja em contacto permanente com a SOCIEDADE e possa receber normalmente as instruções que lhes couberem.

Art. 15ª - SÃO DIREITOS DOS SÓCIOS QUITES :

- a) - discutir nas Assembleias Gerais, podendo mediante procuração ou simples declaração assinada, delegar poderes para esse fim a outro sócio quites, que poderá representar até 3 (três) sócios.
- b) - comparecer às sessões levadas a efeito pela SOCIEDADE, quer em sua sede, quer em público, devendo se apresentar revestido das insígnias que lhes competir, aprovadas pela Diretoria.

Art. 16ª - O sócio contribuinte que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de 3 (três) meses, será considerado renunciante aos seus direitos, cancelando-se-lhe em consequência a matrícula, salvo entendimento com o tesoureiro.

Art. 17ª - Será motivo para eliminação do quadro social e constituir-se o sócio como infrator dos deveres que lhe prescrevem estes Estatutos, e o regimento interno, causa de perturbação nas sessões, de descrédito para a doutrina ou de escândalo para a SOCIEDADE em geral.

Art. 18ª - A eliminação de que cogita o artigo anterior, precederá sempre admoestação feita em particular ao sócio infrator pelo Presidente da Diretoria, no sentido de induzi-lo fraternalmente a corrigir-se e ao será aplicado em caso de contumácia ou reincidência, verificada a inutilidade dos meios suaves. Nesse caso, assim como no de atos praticados fora da sede social, a Diretoria depois de bem averiguar a necessidade e fundamentos da medida, aplicará sumariamente lavando-se ao conhecimento do interessado, mas, abstendo-se de dar ao ato qualquer publicidade por contrariar aos ditames da doutrina cristã.

§ 1º - fica, porém, assegurado ao sócio infrator, o direito de defesa ampla, bem como a apresentação de documentos comprobatórios.

§ 2º - ao sócio que for aplicada a penalidade de suspensão por qualquer infração, mencionada nas alíneas do artigo antecedente, será julgado pela Diretoria no prazo máximo de 30 (trinta)

dias, sendo-lhe facultada a sua presença nessa reunião para defender-se, tendo ampla liberdade nos debates.

Art. 19º - O sócio que no desempenho do cargo de sua função social, que lhe tocar em razão destes Estatutos ou por determinação da Diretoria cometer crime de prevaricação, depois de feita a purgação de sua culpabilidade, será eliminado do quadro social da Diretoria, ficando sujeito às penalidades jurídicas que o caso comportar, de conformidade com a legislação processual, observando-se o disposto no art. 18º, parágrafos 1º e 2º.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA :

Art. 20º - A SOCIEDADE será dirigida por uma Diretoria composta de : - Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Espiritual.

§ 1º - à Diretoria compete : a iniciativa e execução do programa social, bem como a solução dos casos omissos nestes Estatutos, sendo suas resoluções tomadas por maioria.

§ 2º - a Diretoria se reunirá ordinariamente todos os dias 20 (vinte) de cada mês para aprovar as contas relativas ao mês findo mediante os balancetes apresentados pela Tesouraria. Reunir-se-á também extraordinariamente quantas vezes se tornar preciso, por convocação do Presidente a fim de deliberar sobre casos de urgência.

§ 3º - os cargos da Diretoria são não remunerados.

Art. 21º - O Presidente da Diretoria, com aprovação desta, nomeará três sócios contribuintes ou remidos para formarem a Comissão de Sindicância.

§ 1º - a Comissão de Sindicância terá por missão averiguar a procedência dos fatos levados ao conhecimento da Diretoria. Essa missão será apenas de caráter informativo, não podendo prevalecer em hipótese nenhuma a opinião que formarem sobre o apurado nas sindicâncias feitas, cujo mérito só poderá ser apreciado pelo Presidente da Diretoria e qual, decidirá soberanamente.

§ 2º - os membros dessa Comissão só servirão enquanto bem desempenharem sua missão, a critério do Presidente da Diretoria.

Art. 22º - Se no decorrer da sua gestão, a Diretoria vier a ficar desfigurada de um de seus membros, os outros diretores, convocarão uma Assembleia Geral de Eleição, para eleger o novo Diretor, tudo de acordo com o art. 28 destes Estatutos.

Art. 23º - O mandato da Diretoria é por 3 (três) anos.

Art. 24º - Compete ao Presidente da Diretoria :

- a) - cumprir e fazer cumprir estes Estatutos.
- b) - presidir a todas as reuniões da Diretoria.
- c) - assinar e rubricar todos os livros em uso da SOCIEDADE.
- d) - assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que obriguem a SOCIEDADE, por qualquer maneira, inclusive escrituras públicas, ou particulares de bens patrimoniais.

- e) - representar a SOCIEDADE, ativa e passivamente em juízo ou fora dele e em geral nas suas relações com terceiros, de conformidade com as disposições do Código Civil, devendo munir-se de uma Carteira de Identidade, firmada pelo Tesoureiro, perante a coletividade.

Art. 25º - Ao Secretário compete :

- a) - superintender e fiscalizar a escrituração geral da SOCIEDADE.
b) - superintender todo o expediente da Secretaria, providenciando sobre todas as reclamações a esta dirigidas.
c) - organizar o registro geral dos sócios com clareza no livro competente.
d) - secretariar todas as reuniões da Diretoria e lavrar as respectivas atas com imprescindível nitidez no devido livro.

Art. 26º - ao Tesoureiro compete :

- a) - arrecadar a Receita da SOCIEDADE; custear as despesas orgânicas e extraordinárias devidamente autorizadas, sempre que as contas respectivas estejam visadas pelo Presidente da Diretoria.
b) - trazer em dia a escrituração do livro "Caixa"; ter sob sua guarda os respectivos saldos, recolhendo-os sempre disponíveis à Caixa Econômica ou estabelecimentos bancários a juízo da Diretoria.

Art. 27º - Compete ao Diretor Espiritual : - 1º e 2º:

§ Único - presidir as reuniões espirituais e indicar doutrinadores de acordo com o Presidente da Diretoria. O Diretor Espiritual terá os seus auxiliares, por ele escolhidos, que o substituirão em caso de impedimento.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL :

Art. 28º - A Assembleia Geral Ordinária dos sócios, reunir-se-á trienalmente durante a segunda quinzena de dezembro. O Presidente da Diretoria a convocará mediante aviso, contendo as necessárias declarações publicadas com dez dias de antecedência em jornal diário de grande circulação.

Art. 29º - A Assembleia Geral só funcionará em primeira convocação com dois terços dos sócios quites, verificado pelo livro de presença. Na segunda convocação terá lugar dez dias depois, procedendo antecipadamente o aviso pela imprensa.

§ 1º - consideram-se quites para o efeito de que dispõe este artigo, os sócios que tenham pago a contribuição do mês anterior ao que se realiza a reunião da Assembleia.

§ 2º - embora quites de suas mensalidades, o sócio só poderá votar e ser votado nas Assembleias Gerais depois de decorridos doze meses de sua matrícula.

Art. 30º - Presente o número legal de sócios em primeira ou segunda convocação conforme o disposto no artigo anterior o Presidente da SOCIEDADE abrirá a Assembleia declarando-a legalmente instalada.

da e passará em seguida a sua direção ao Presidente que ela indicar, o qual, entre os presentes convidará um sócio para secretariar.

Art. 31^o - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente :

§ 1^o - quando o Presidente da Diretoria julgar conveniente convocá-la.

§ 2^o - se sócios não estando de acordo com os atos da Diretoria e julgarem necessário sua convocação e a requererem por escrito, o Presidente não poderá recusá-la, desde que o requerimento seja assinado no mínimo por 20 sócios quites, na conformidade do parágrafo 2^o do artigo 29^o.

Art. 32^o - Para que se realize a Assembleia de que trata o artigo precedente do parágrafo 2^o e sejam obrigatórias suas resoluções e necessário o comparecimento de quinze sócios quites, no mínimo. Caso contrário, o Presidente fará nova convocação com o prazo de oito dias.

§ Único - Si na segunda convocação ainda não comparecer o número de sócios indicado neste artigo considerar-se-á despresado o recuso e encerrado o incidente.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA :

Art. 33^o - Os membros da Diretoria serão eleitos em assembleias gerais convocadas pelo Presidente da Diretoria de acordo com o artigo 28 do Capítulo IV.

§ 1^o - nessa eleição só serão admitidos votar os próprios membros da Diretoria e todos os sócios quites, matriculados há mais de dois meses.

§ 2^o - a mesa eleitoral será presidida e secretariada pelo Secretário da SOCIEDADE, integrado pelo Presidente da Diretoria.

§ 3^o - verificando-se empate na votação, se procederá a nova eleição no mesmo dia, porém meia hora depois do encerramento da primeira e lavratura da respectiva ata.

§ 4^o - os membros da mesa eleitoral são obrigados a votar e serão votados nessa eleição.

§ 5^o - a posse da Diretoria eleita para iniciar o novo período administrativo se dará em sessão magna logo após a eleição.

Art. 34^o - Todos os membros da Diretoria serão reeleitos sempre que estejam quites.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS :

Art. 35^o - Dentro da sede da SOCIEDADE, não será admitida propaganda política e o sócio que transgredir essa disposição sofrerá as penas do artigo 18^o.

Art. 36^o - A SOCIEDADE na medida de suas possibilidades fará realizar no dia 25 de dezembro, anualmente, uma festividade, com distri-

11/11/65

bução de pranchas, roupinhas, gêneros alimentícios às crianças necessitadas.

Art. 37º - A SOCIEDADE também fundará quando os seus recursos o permitirem uma escola de ensino primário para as crianças de ambos os sexos.

Art. 38º - A SOCIEDADE manterá uma assistência aos necessitados para a distribuição de medicamentos, mantimentos, roupas e auxílios para alugueres de casa, gratuitamente.

Art. 39º - Enquanto houver 10 (dez) sócios quites, a SOCIEDADE não poderá ser dissolvida.

Art. 40º - Verificada a impossibilidade da SOCIEDADE levar avante o s fins a que se impõe por estes Estatutos, o Presidente da Diretoria convocará uma Assembleia Geral Especial com antecedência de vinte (20) dias, que se instalará com qualquer número de sócios. No caso de dissolução da SOCIEDADE a Assembleia Geral resolverá o destino a ser dado ao patrimônio social.

Art. 41º - Os sócios da SOCIEDADE não respondem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome dela, ou pelas obrigações sociais. (Cod. Civil, art. 19º).

Art. 42º - Para todos os fins de direito, o ano social encerrar-se-á em 31 de dezembro, devendo nessa época a Tesouraria levantar o balancete geral o qual será submetido à aprovação da Diretoria.

Art. 43º - Os presentes Estatutos, entram em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral e poderão ser reformados inclusive no tocante à administração depois de 3 (três) anos de sua vigência por sugestão do Presidente da Diretoria.

§ Único - essa reforma só poderá ser levada a efeito numa Assembleia Geral Especial, na qual tomarão parte todos os sócios quites indistintamente, exceto os "honorários".

Art. 44º - O Presidente da Diretoria nomeará e destituirá tantas comissões quantas forem precisas e boa execução dos vários serviços e finalidades da SOCIEDADE.

Art. 45º - Todos os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pelo Presidente da Diretoria e depois de sancionados por uma reunião plenária da maioria dos membros desse órgão diretivo.

Art. 46º - O Presente Estatuto foi lido, discutido e aprovado por unanimidade em Assembleia Geral realizada em 26/11/1965.

Art. 47º - Revogam-se as disposições em contrário.

13 TABELÃO DE NOTAS E VEXOS

Cláudio Zambon Clemente - Serventuário
JUNDO - Estado de São Paulo
R. da União, 665 e 6112

Adão P. de Camargo

27 Set - 65

Em Testemunha:
Luiz Roberto Costa
Escrivão Autorizado

Adão P. de Camargo

ADAO PINTO DE CAMARGO

Presidente



19 de Janeiro de 1966
La Pereira de Almeida — Li-
120.400) (22-25-27)

1. — Sociedade de Inter-
geral de Automóveis
EMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA
dados os senhores acionistas
Sociedade de Intercambio Ge-
reiros, a se reunirem em assem-
bléa extraordinária, na sede social,
reitas, n. 464, às 10 horas, no
dia 26 de 1966, a fim de delibe-
seguinte ordem do dia:
1.º — Alteração do Capital Social;
2.º — Alteração dos Estatutos;
3.º — Assuntos pertinentes, aos
26 de Janeiro de 1966

120.300) (22-25-27)
ENTOS UNIDOS DE
PAULO S.A.
FORMAÇÃO PARA PIRATIA
CREDITO FINANCIAMEN
E INVESTIMENTOS
IA GERAL ORDINARIA
dados os senhores acionistas
Embleia Geral Or-
dinária, na sede social,
reitas, n. 464, às 10 horas, no
dia 26 de 1966, a fim de delibe-
seguinte ordem do dia:
1.º — Alteração do Capital Social;
2.º — Alteração dos Estatutos;
3.º — Assuntos pertinentes, aos
26 de Janeiro de 1966

LINTER
de Negócios Ltda.
trato social, para publicação
Cartório das Pessoas Jurídicas
Cartório Meleiros
mento n. 8 de novembro de
de Oliveira Costa e Paschoal
stituíram a sociedade deno-
— Promoção de Negócios
de nesta Capital, tempo de
eminado, tem por finalidade
de serviços atinentes a
ações, planejamentos e in-
negócios e orientação leco-
nômica financeira; administra-
em geral, ressalvadas as que
autorizações oficiais, e outras
ionadas com sua finalidade
2.000.000 (dois milhões de
do em partes iguais entre
sua responsabilidade limita-
do capital social. A gerên-
e sua administração cabem
com poderes amplos de re-
8.800) (25)

horas, a fim de tomarem conhecimento e
deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a) Proposta da Diretoria para a inver-
são de ações de outras empresas, mediante
a conferência de bens imóveis;
b) Outros assuntos de interesse social
Raimundo Gaudin, 19 de Janeiro de 1966.
Abraham Schwartzman Gelfman, Diretor
Superintendente
(161.181 — Cr\$ 15.300) (22-25-27)

DELTA S/A. — Indústria e
Comércio de Aparelhos Eletrônicos
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
Ficam convocados os senhores acionistas
da Delta S/A, Indústria e Comércio de A-
parelhos Eletrônicos, a se reunirem no dia 26
de Janeiro de 1966 às 15 horas na sede so-
cial, à Rua das Flandras 326, nesta Capi-
tal, a fim de deliberarem sobre a seguinte
ordem do dia:
a) Aumento do Capital Social, com a
reavaliação do Ativo Imobilizado de acor-
do com a Lei 4.357 do Imposto de Renda;
b) Alteração dos Estatutos Sociais;
c) Outros assuntos de interesse social.
São Paulo, 21 de Janeiro de 1966.
Felicisiana Oliveira Júnior, Diretor Pre-
sidente
(161.141 — Cr\$ 15.300) (22-25-27)

PAPELARIA E TIPOGRAFIA
ANDREOTTI S/A.
ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
Ficam convocados os senhores acionistas
desta sociedade a se reunirem em Assen-
bléa Geral Ordinária no dia 26 de feve-
reiro de 1966, às 11 horas em nossa sede
social sita a Rua Teixeira Leite n. 274, nes-
ta Capital, a fim de tomarem conhecimen-
to e deliberarem sobre a seguinte ordem do
dia:
a) Aprovação do Relatório da Direto-
ria Demonstração da Conta de Lucros e
Perdas, Balanço Geral e Parecer do Con-
selho Fiscal relativos ao exercício de 1965;
b) Eleição do Conselho Fiscal e res-
pectivos suplentes bem como a fixação dos
honorários para o exercício de 1966;
c) Outros assuntos de interesse social.
Acham-se desde já a disposição dos
senhores acionistas os documentos de que
trata o artigo 9º do decreto-lei n. 2627 de
26 de setembro de 1940.
São Paulo 20 de Janeiro de 1966.
João Andreotti, Diretor Presidente
(161.342 — Cr\$ 25.500) (22-25-26)

BIRIGUI ÓLEO — "BIOL S/A."
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
Ficam os senhores acionistas de Birigui
Óleo — "BIOL S/A.", convocados para se
reunirem em Assembléa Geral Extraordina-
ria, na sede social, na Rua João Gualberto
n. 671, na cidade de Birigui, Estado de São
Paulo, no dia 20 (vinte) de março de 1966,
às 11 horas, a fim de deliberarem sobre a
seguinte:
Ordem do Dia:
a) Relatório da Diretoria e Parecer do
Conselho Fiscal sobre aumento do Capital
Social, mediante utilização de reserva espe-
cial constituída com base na Portaria GB
131 de 19-4-65 e dispositivos da lei n. 4.357-64;
b) Consequente alteração dos estatutos;
c) Outros assuntos de interesse social.
Blagum, 20 de Janeiro de 1966.
Hatim Rahal — Diretor Presidente
(161.511 — Cr\$ 17.860) (25-27-28)

TENDA DE UMBANDA
SANTA CATARINA
Extrato para registro dos Estatutos
A Tenda, com sede em Jundiá, Est.
S. Paulo, tem por fim o estudo e a prática
do espiritismo de Umbanda, segundo o
Manual dos Chefes de Terrenos. Será ad-
ministrada por uma diretoria cujo presiden-
te a representará em juízo e fora dele. Será
filial da Cruzada Federativa de Umbanda.
Os socios não respondem subsidiariamente
pelas obrigações sociais. Os Estatutos po-
dão ser reformados. No caso de dissolução
da Tenda, a Assembléa Geral resolverá o
destino a ser dado ao patrimônio social.
Adão Pinto de Camargo — Presidente
(161.575 — Cr\$ 4.250) (25)

"HM — CONSULTORES DE
ENGENHARIA"
Extrato p. publ. e registro do cto. social no
Registro Civil das Pessoas Jurídicas — 2.º
Registro de Títulos e Documentos —
Rua 3 de Dezembro, 23
Por instrumento particular datado de
26-11-65, os Srs. Henry Maksoud e Omar
Maksoud, constituíram uma sociedade civil,
a sede e foro jurídico na cidade do Rio de
Janeiro, Est. da Guanabara com filial na
Capital do Est. de São Paulo, o capital, pa-
ra efeitos fiscais, de Cr\$ 100.000, que terá p-
objeto a prestação de serviços na elabora-
ção de projetos e na consultoria em maté-
ria técnica de engenharia. A sociedade cons-
tituída p prazo de duração indeterminado,
tem como capital social Cr\$ 600.000 divi-
dido em 600 quotas de Cr\$ 1.000 c/ uma,
distribuídas entre os socios na seguinte pro-
porção: Eng. Henry Maksoud 598 quotas,
e Eng. Omar Maksoud, 1 quota. A admi-
nistração e gerência da sociedade ficarão a
cargo de ambos os socios, em conjunto ou
separadamente. A sociedade acima referi-
da denomina-se: "HM — Consultores de
Engenharia", e a sede da filial nesta Ca-
pital, é a Avenida Paulista, 726 — 16.º
andar.
(161.610 — Cr\$ 6.000) (25)

SOCIEDADE ADMINISTRADORA
SALVADOR LTDA.
Anteriormente,
Barsa — Administração e Participações Ltda.
Extrato p. publ. e verb. da alt. do cto.
social no Registro Civil das Pessoas Jurídi-
cas — 2.º Registro de Tít. e Docs. —
Rua 3 de Dezembro, 23
Por instrumento de 24-11-65 os socios
da firma Barsa — Administração e Partici-
pações Ltda. resolveram alt. o cto. social,
no seguinte: A sociedade passou a denomi-
nar-se: Sociedade Administradora Salvador
Ltda., e sede na Capital competindo a so-
cia, Dorita B. de Sá, representá-la ativa ou
passivamente, em juízo ou fora dele; O quo-
tista Dirceu Carvalho de Paiva, retirou-se
da sociedade, cedendo e transferindo as suas
50 quotas que possuía na sociedade a sra.
Dorita B. de Sá; Retirou-se igualmente da
sociedade o Sr. Carlos Grestano, cedendo e
transferindo suas 50 quotas que possuía, à
sra. Lucia Almeida de Sá; O capital de Cr\$
100.000 dividido em 100 quotas de Cr\$ 1.000
c/ uma, ficou assim distribuído entre os no-
vos quotistas: Dorita B. de Sá, 50 quotas,
e Lucia Almeida de Sá, 50 quotas; A res-
ponsabilidade dos socios é limitada à im-
portância total do capital social.
(161.611 — Cr\$ 7.350) (25)



13
09.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA GERAL

(PROJETO DE LEI Nº 2.083)

(PROC. Nº 12.630)

PARECER Nº 535/67 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Geraldo Dias, o projeto de lei nº 2.083 tem por fim declarar de utilidade pública a Tenda Espírita de Umbanda "Santa Catarina", desta cidade.
2. Acompanham o projeto vários documentos (fls. 3 a 12). É, porém, necessária a prova da personalidade jurídica (certidão do Registro), sem a qual o projeto não terá condições de ser apreciado em primeira discussão.
3. Esta Assessoria aguarda a volta do projeto, com a prova do registro.

Jundiá, 02 de outubro de 1967.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

3

OUTUBRO

67

CMD. 10/67/1:-

12.630:-

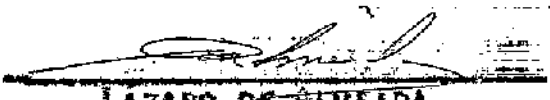
ILMOS. SRS.

DIRETORES DA TENDA ESPÍRITA DE UMBANDA "SANTA CATARINA",
N E S T A.

PREZADOS SENHORES:

A FIM DE QUE O PROJETO DE LEI Nº 2 083, DE AUTORIA DO VEREADOR SR. GERALDO DIAS, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESSA ENTIDADE, POSSA TRAMITAR PELAS COMISSÕES PERMANENTES DESSE LEGISLATIVO, SOLICITO DE V. S. A GENTILEZA DE ENCAMINHAR A ESTA - CÂMARA, O MAIS BREVE POSSÍVEL UMA CERTIDÃO DO REGISTRO DESSA ENTIDADE, PARA PROVAR A SUA PERSONALIDADE JURÍDICA.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. S. OS PROTESTOS DE MINHA ELE VADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


LAZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

15
19

O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiá, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que a fls. 137, do livro 1, nº 2, de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, anexo ao cartório a seu cargo, encontrou registrada em 27 de agosto de 1.933, sob nº de ordem 322, o registro da "Tenda de Umbanda Santa Catarina", com sede nesta cidade, com tempo de duração indeterminado, tendo por fins: o estudo e a prática do Espiritismo de Umbanda, baseado nos ensinamentos do Cristianismo, bem como criar e manter Serviço de Beneficência e Assistência Social. É referido é verdade e dá fé. Jundiá, 5 (cinco) de outubro de 1.937 (mil - novecentos e sessenta e sete). O Oficial,

_____ S

1,00
0,15
0,01
1,16



REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Dr. Rubens do Amaral Gurgel
OFICIAL
Dr. Vicente do Amaral Gurgel
OFICIAL MAIOR
JUNDIÁ

TENDA DE UMBANDA SANTA CATARINA

Rua Fernão Dias Paes Leme, 320

JUNDIAI

16
99

JUNDIAI, 7 de abril de 1967

Ilmo.Sr.
WALDOMIRO SOUZA DIAS
JUNDIAI

Prezado senhor

A Diretoria da TENDA ESPIRITA DE UMBANDA SANTA CATARINA, pelos seus diretores abaixo assinados, vem pela presente, comunicar-lhe que em data de 1º do corrente, resolveu por unanimidade, elimina-lo do cargo de diretor espiritual da Tenda .

Outrossim, esclarece também que esta diretoria também já se encarregou de comunicar a Cruzada Federativa Espirita de Umbanda do Est.S.Paulo, a sua eliminação.

Nada mais,

& Adão Pinto de Camargo
ADÃO PINTO DE CAMARGO
Presidente

Yndira

Francisco Leônidas Passos

Caro de Camargo Moraes
Waldomiro de Souza Dias

D E C L A R A Ç Ã O

Nós, abaixo-assinados, declaramos, para os devidos fins e efeitos, na qualidade de Diretores da Tenda Espírita de Umbanda "SANTA CATHARINA", que não recebemos nenhuma remuneração daquela entidade que dirigimos.--.--.--.--.

Jundiaí, 28 de Setembro de 1967

Wlad Rinto de Camargo
- PRESIDENTE -

José Rodríguez
- SECRETARIO -

José Luiz Pedreira Rosa
- TESOUREIRO -

Amo. de Lamargo
- DIRETORA ESPIRITUAL -

- DIRETOR ESPIRITUAL -



18
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA GERAL

(Projeto de lei nº 2 083)

(Proc. 12 630)

PARECER Nº 544/67 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. Em face da certidão de fls. 15, que comprova a personalidade jurídica da Tenda de Umbanda Santa Catarina, concluímos o parecer anterior (nº 535/67 - fls. 13), no sentido de que não há óbice de natureza legal à aprovação deste projeto.

2. Recomenda-se, porém, uma emenda ao artigo 1º, para que - nele fique constando o nome correto da entidade, de acordo com a aludida certidão e demais documentos constantes do processo.

S.m.e.

Jundiá, 10 outubro/1 967

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr.

Prof. Joaquim Candelária

Freitas, para relatar no prazo regimental.

Augusto Tavares

PRESIDENTE

11/10/1967



19
09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. nº 12 630

Projeto de Lei n. 2 083, de autoria do Vereador sr. Geraldo Dias - - declarando de utilidade pública a Tenda Espírita de Umbanda "Santa - Catarina", com sede nesta cidade.-

P A R E C E R N.º 833/67

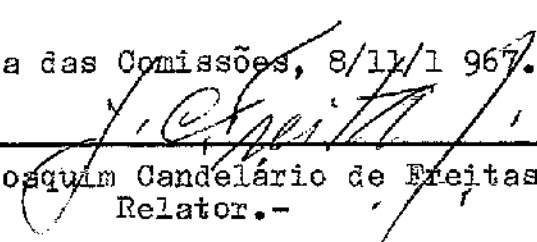
O projeto de lei n. 2 083, de autoria do nobre Vereador Geraldo Dias, tem por escopo declarar de utilidade pública a "Tenda de Umbanda Santa Catarina".

Todos os documentos exigidos pela legislação específica acompanham a propositura, dando-lhe caráter legal.

Contudo, faz-se de mister notar que o art. 1º do projeto em a preço fala em "Tenda Espírita de Umbanda Santa Catarina", o grifo é n nosso, quando, na cópia da ata de fundação, nos estatutos e no registro de pessoas jurídicas, o nome é "Tenda de Umbanda Santa Catarina".

Ante o exposto é o relator favorável ao projeto de lei com a emenda em anexo.

Sala das Comissões, 8/11/1 967.


Prof. Joaquim Candelário de Freitas,
Relator.-

APROVADO O PARECER EM 8/11/67

Dr. Ângelo Pernambuco,
Presidente.

Dr. Duílio Luzanelli,

Dr. Paulo Ferraz dos Reis,

Dr. Walmor Barbosa Martins.

jcf/s.



90
99

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado em 2.ª discussão.
Sala das Sessões, em 21/11/1967
PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª discussão.
Sala das Sessões, em 21/11/1967
PRESIDENTE

ROC. Nº 12 630

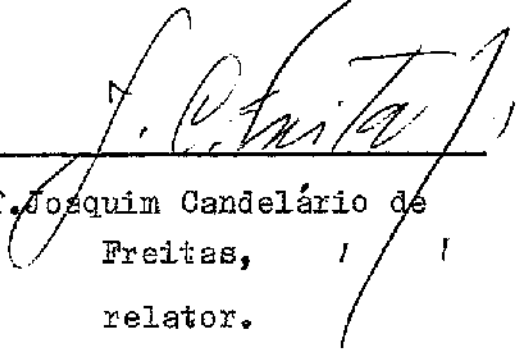
EMENDA Nº 1

(Projeto de Lei nº 2 083)

Ar art. 1º dê-se esta redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Tenda de Umbanda "Santa Catarina", com sede nesta cidade."

Sala das Comissões, 8/11/1 967.


Prof. Joaquim Candelário de
Freitas,
relator.

jcfr/s.

Aprovado em 2.ª discussão.
Sala das Sessões, em 21/11/1967
PRESIDENTE



21/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 083

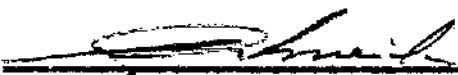
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA A TENDA DE UMBANDA "SANTA CATARINA", COM SEDE NESTA CIDADE.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOCAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM TRINTA DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE. (30/11/1 967)


LÁZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

22
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

30

NOVEMBRO

67

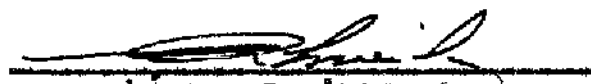
PM. 11/67/91:-

12.630:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DESSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 083, DEVIDAMENTE APROVADO POR ESTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


LÁZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
PROFESSOR PEDRO FÁVARO,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A.

-BGC/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



23
19

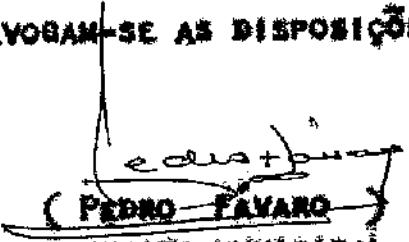
• LEI Nº 1.481, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1967 ✓ -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACORDO
COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM
SESSÃO REALIZADA NO DIA 29/11/67, PROMULGA
A SEQUINTE LEI: -----

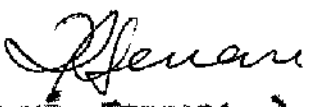
ART. 1º - FICA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA A
TENDA DE LMBANDA " SANTA CATARINA ", COM SEDE NESTA CIDADE.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE
SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁ-
RIO.


(PEDRO FAVARO)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVESEN-
TOS E SESSENTA E SETE.


(RENÉ FERRARI)

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -

LEI Nº 1.481, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 29/11/67, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica declarada de utilidade pública a TENDÁ DE UMBANDA "SANTA CATARINA", com sede nesta cidade.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Pedro Fávaro
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, ao primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete.

René Ferrari
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

A. J. 29-9-67

C. J. R. _____

C. C. O. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-12-19-25-27

AUTUADO EM 26/9/1967

[Assinatura]
DIRETOR ADMINISTRATIVO